



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 204 – JULHO /2020
Resoluções 46-48/2020
(CEPEX)**

15 de julho de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 046/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Criação do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Estado Democrático e Sociedade Contemporânea (NEPES).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/07/2020, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.026005/2019-17;

RESOLVE:

Aprovar a Criação do **Núcleo de Pesquisa e Estudos em Estado Democrático e Sociedade Contemporânea (NEPES)**, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 13 de julho de 2020


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução nº. 047/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação de Núcleo de Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2020, e considerando,

- o **Processo 23111.003658/2020-43;**
- a **necessidade de fortalecer a extensão universitária na UFPI e o registro das atividades de extensão desenvolvidas na instituição;**
- a **relevância de fomentar parcerias com instituições nacionais e internacionais, ampliando a oportunidade de realização de atividades extensionistas nas diversas áreas de conhecimento, inclusive na área da transferência tecnológica;**
- a **necessidade de incentivar e disciplinar a criação de Núcleos de Extensão na UFPI;**

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de criação e funcionamento de Núcleos de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O Núcleo de extensão se caracteriza como um grupo de extensionistas com propostas de ações conjuntas em áreas e linhas temáticas de extensão enquadradas em áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do MEC, com o propósito de coordenar, acompanhar, fomentar e articular, propor, bem como, orientar, apoiar, potencializar e publicizar atividades de extensão que viabilizem a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, articulados com as demandas da sociedade e que estejam de acordo com as diretrizes e normativas que regem a extensão universitária no Brasil e no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Os Núcleos de extensão, no âmbito da UFPI, poderão receber a denominação de “Grupo de Extensão”, desde que mantida a definição conceitual do artigo 2º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Art. 3º O processo de criação de Núcleo ou Grupo de Extensão, na UFPI, deverá atender às seguintes exigências:

I - a proposta de criação do Núcleo ou Grupo de extensão terá vigência de até 4 anos e deverá ser submetida ao Conselho Departamental da Unidade de Ensino de Origem ou ao Conselho de Campus ou ao Colegiado da Unidade gestora de Origem, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), para a sua aprovação;

II - o processo de criação do Núcleo ou Grupo de extensão deverá estar instruído com os seguintes documentos: ata de criação do Núcleo, na qual deverá constar o registro da primeira eleição para escolha do Coordenador e Sub-Coordenador; regimento interno, com objetivos direcionados para a extensão; endereço do espaço onde funcionará; e plano de atividades para ser executado, em até 4 anos, compatível com os objetivos do Núcleo e com as Diretrizes da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX (2012) e pelo Conselho Nacional de Educação/MEC (2018);

III - o Coordenador do Núcleo ou Grupo de Extensão será docente efetivo da UFPI ou Técnico efetivo de unidades a ela vinculadas (Colégios Técnicos, HU e HUV) e deverá ter, no mínimo, o título de Mestre;

Art. 4º As ações de extensão propostas pelo Núcleo ou Grupo seguirão as normativas que regulamentam tais ações na UFPI, antes de serem cadastradas na PREXC.

Art. 5º O Núcleo ou Grupo de Extensão aprovado nas instâncias competentes deverá ser cadastrado na Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais (CFOPS) da PREXC:

I - o Coordenador do Núcleo ou Grupo de Extensão deverá encaminhar para a CFOPS/PREXC os relatórios parciais anualmente e o relatório final das atividades desenvolvidas até 30 dias após a vigência do Núcleo;

II - a certificação da participação no Núcleo ou Grupo de Extensão está condicionada ao envio do relatório final;

III - a certificação dos participantes de cada atividade realizada no Núcleo ou Grupo segue as normativas da PREXC/UFPI no que tange à atividade específica (projetos, cursos, eventos, entre outras);

IV - o não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo implicará no credenciamento do Núcleo ou Grupo, ficando este inativo.

§ 1º O funcionamento do Núcleo ou Grupo de Extensão poderá ser prorrogado em função do desempenho satisfatório, avaliado pelos relatórios enviados à PREXC.



§ 2º O credenciamento de um Núcleo ou Grupo de extensão inativo será possível após apreciação dos relatórios por parecerista designado pela CFOPS/PREXC e da solicitação de credenciamento acompanhada do plano de atividades para o ano solicitado o credenciamento.

Art. 6º Os Núcleos ou Grupos de Extensão poderão ser concomitantemente de Pesquisa, destacando a indissociabilidade entre Pesquisa e Extensão e considerando o seguinte:

I - a criação de Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão deverá também seguir a Resolução que regulamenta, no âmbito da UFPI, a criação de Núcleo e Grupo de Estudo e Pesquisa;

II - uma vez aprovada a criação de Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão pelas instâncias competentes, estes serão cadastrados nas Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC);

III - os relatórios e as solicitações de prorrogação e credenciamento dos Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão serão apreciados pela PROPESQI e PREXC naquilo que compete a cada Pró-Reitoria;

Art. 7º Os Núcleos e Grupos de Pesquisa já cadastrados na PROPESQI poderão se tornar “Núcleos de Pesquisa e Extensão” ou “Grupos de Pesquisa e Extensão”, desde que cadastrados na PREXC.

I - para o referido cadastro, faz-se necessário a solicitação à PREXC de cadastro, munida dos seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro na PROPESQI;

b) cópia do Regimento Interno e Plano de Atividades modificados de forma a contemplar as Diretrizes da extensão, conforme inciso II do artigo 2º desta Resolução, caso o Núcleo ou Grupo de pesquisa vigente não contemple a extensão, nem nos seus objetivos nem no seu plano de atividades;

II - Após parecer favorável da PREXC, o Coordenador do Núcleo ou Grupo deverá solicitar à PROPESQI a mudança no nome para “Núcleo de Pesquisa e Extensão” ou para “Grupo de Pesquisa e Extensão”;

III - O cadastro do referido Núcleo ou Grupo na PREXC fica condicionado à mudança do nome de que trata o inciso II deste Artigo.

Art. 8º Os Núcleos ou Grupos de Extensão, no âmbito da UFPI, deverão ser exclusivamente cadastrados na PREXC, sendo esta Pró-reitoria responsável pela sua certificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Art. 9º Os Núcleos de Pesquisa e Extensão ou os Grupos de Pesquisa e Extensão, assim denominados no âmbito da UFPI, deverão ser cadastrados na PROPESQI e na PREXC e sua certificação será emitida conjuntamente pelas referidas Pró-reitorias.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor em 03 de agosto de 2020, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Teresina, 14 de julho de 2020

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 048/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/07/2020 e, considerando:

- o Processo nº 029662/2020-21;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- a possibilidade de substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Período Letivo Especial 2020.3, que consiste na oferta de componentes curriculares em formato remoto, de maneira excepcional, para estudantes de graduação.

Art. 2º Durante a realização do Período Letivo Especial 2020.3, ficam suspensas as atividades referentes ao período 2020.1.

Art. 3º É facultada, às Coordenações de Curso e Chefias de Departamentos, a oferta de componentes curriculares no Período Letivo Especial 2020.3, com expressa concordância dos docentes que se responsabilizarão por tais componentes.

§1º As ofertas deverão ser orientadas pela Resolução CEPEX/UFPI Nº 177/12, em seus artigos 272 a 280, bem como pela Portaria n. 544/2020-MEC, Parecer 05/2020/CNE e Art. 207 da CF/1988.

§2º A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o período 2020.3.

§3º No que se refere aos componentes curriculares que tratem de práticas profissionais de estágios ou de práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição se dará a partir de planos de trabalhos específicos, conforme **Anexo I**, os quais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



deverão ser aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de Cursos, pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento Curricular e pela Câmara de Ensino, sendo estes posteriormente apensados ao Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Especificamente para os cursos de Medicina, fica autorizada a substituição apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

Art. 4º É facultado, aos discentes, efetuar matrícula curricular em componente(s) curricular(es) no Período Letivo Especial 2020.3.

Art. 5º Em caso de oferta no Período Letivo Especial 2020.3 de componente(s) curricular(es) em que o aluno se encontra matriculado no período 2020.1, haverá um período de cancelamento especial de componente(s) curricular(es) do período 2020.1, em que o discente poderá solicitar o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es), de modo que se possa permitir a matrícula curricular em 2020.3.

Parágrafo único: Considerando-se a excepcionalidade da motivação para este cancelamento especial, tal procedimento não deverá ser considerado como desabono para a concessão de Lâurea Acadêmica para o discente.

Art. 6º As matrículas curriculares serão realizadas pelas Coordenações de Curso, mediante solicitação de matrícula enviada pelos discentes, para o e-mail da referida coordenação de curso, contendo nome completo e matrícula do requerente, além do nome e código da(s) disciplina(s) pretendida(s), obedecidos os prazos previstos no Calendário **2020.3**.

Art. 7º Considerando-se que o Período Letivo Especial **2020.3** terá 45 dias letivos e que o Art. 277 da Resolução nº 177/2012-CEPEX determina que o número de aulas, por componente curricular, não deverá exceder o limite de 4 (quatro) horas por turno e de 6 (seis) horas diárias, cada aluno(a) poderá solicitar matrícula curricular em até 270h.

Art. 8º Para os componentes curriculares ofertados para o Período Letivo Especial 2020.3 não haverá procedimento de acréscimo ou trancamento.

Parágrafo único: Em caso excepcional, a CAMEN analisará a solicitação de trancamento de disciplina do Período Letivo Especial 2020.3. Esta demanda ensejará abertura de processo administrativo eletrônico, via protocolo geral, até o dia 1º.10.2020.

Art. 9º Para registro das atividades remotas desenvolvidas no respectivo período letivo 2020.3, utilizar-se-á a Turma Virtual do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso da disciplina.

Art.10 Serão mantidas as exigências de pré-requisitos para os componentes curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Art.11 Fica estabelecido, excepcionalmente para a oferta relativa ao Período Especial 2020.3, que o controle de frequência será realizado por meio da participação dos estudantes nas atividades indicadas, pelo docente, no plano de curso da disciplina.

§ 1º O registro de frequência nas disciplinas ofertadas no Período Especial 2020.3 não atestarão a presença física dos discentes na IES.

§ 2º A frequência mínima exigida será de 75%, conforme preconizado pela Resolução 177/2012, CEPEX/UFPI.

Art.12 A avaliação do rendimento acadêmico será feita por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, sob forma de prova escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, individual ou em grupo, seminário, ou outros instrumentos constantes no plano de disciplina.

Parágrafo único: O direito a segunda chamada segue o prolatado do Art. 108, da Resolução 177/2012, CEPEX/UFPI. O discente enviará a Solicitação de 2ª chamada, para o e-mail do docente responsável pela disciplina ou à chefia do departamento ou curso ao qual o componente curricular esteja vinculado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da data da avaliação não realizada. Os motivos que justificam a ausência do aluno às verificações parciais ou ao exame final estão previstos no §2º do art. 108 da Resolução 177/2012 CEPEX/UFPI.

Art.13 Os prazos e procedimentos relacionados ao Período Letivo Especial 2020.3 estão estabelecidos em calendário específico, **Anexo II** desta Resolução, e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Art.14 A oferta de um componente curricular no Período Especial 2020.3 não dispensa a manutenção do mesmo componente já ofertado no Período regular 2020.1, caso ainda existam alunos matriculados.

Art. 15 Caberá aos Colegiados de Curso de Graduação realizar avaliação geral das atividades desenvolvidas no Período Letivo Especial 2020.3, no âmbito dos respectivos cursos, para discussões com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ao final do referido Período.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 15 de julho de 2020.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 048/2020-CEPEX, DE 15 DE JULHO DE 2020

***PLANO DE CURSO EMERGENCIAL PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
TEMPOS DE PANDEMIA – COVID-19, EXCLUSIVAMENTE NO QUE SE REFERE ÀS
PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIOS OU ÀS PRÁTICAS QUE EXIJAM
LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS***

TERESINA - 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



APÊNDICE (PPC)

Componentes curriculares acadêmicos ofertados por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, exclusivamente no que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, em caráter emergencial, devido à Pandemia COVID-19, em substituição aos componentes ofertados de modo presencial, em cursos regularmente autorizados.

Curso: _____

Campus: _____

Estruturas curriculares (vigentes): _____



O COLEGIADO DO CURSO _____, CAMPUS _____, aprova planos de ensino com a definição das atividades pedagógicas não presenciais, **exclusivamente** em caráter emergencial na situação da Pandemia COVID-19, com previsão de execução conforme calendário acadêmico, no limite estabelecido pelas regulamentações em vigor MEC e UFPI, considerando a mediação por tecnologias digitais de informação e comunicação adequada à infraestrutura e interação necessárias, conforme Ata da Reunião do Colegiado e Resolução nº 048/2020-CEPEX, que aprova o calendário acadêmico referente ao período especial 2020.3, em anexo.

1. LISTA DOS COMPONENTES CURRICULARES A SEREM OFERTADOS DE FORMA NÃO-PRESENCIAL (definir os componentes informando código e carga horária de cada um)

UNIDADES CURRICULARES OFERTADOS						PRÉ-REQUISITOS (código e nome)
UNIDADE RESPONSÁVEL	TIPO (disciplina ou atividade)	CÓDIGO	NOME	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	
				0.0.0	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			TOTAL			

2. PLANOS DE ENSINO POR COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO

- a. Identificação do componente curricular;
- b. Ementa;
- c. Objetivos (constituem a descrição dos produtos a serem alcançados pelo plano de trabalho);
- d. Conteúdo Programático;
- e. Metodologia (Procedimentos de Ensino e Aprendizagem);
- f. Recursos Didáticos (uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual,



webconferências, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

- g. Mais sugestões:
- i. orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
 - ii. indicação de como as atividades laboratoriais serão mediadas de forma não-presencial, em conformidade com as especificidades do curso;
 - iii. Mecanismos de interação entre docentes e discentes, especificamente no que se refere à Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e aos respectivos procedimentos e às formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem, no contexto da oferta emergencial de forma não-presencial.
- h. Sistemática de avaliação e frequência (definição de instrumentos avaliativos, durante todo o processo, que possam mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado do estudante, segundo as normas previstas na Resolução nº 048/2020-CEPEX, que estabelece o período especial 2020.3).

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE FORMA NÃO-PRESENCIAL:

- Todos os materiais utilizados para as aulas não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98;
- Definir e identificar os componentes curriculares a serem desenvolvidos por meio de atividades não-presenciais;
- Definir como estas disciplinas serão avaliadas de forma compatível com atividades não presenciais;
- Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;
- Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento das atividades pedagógicas não-presenciais;
- No caso da oferta de Estágio Supervisionado Obrigatório, definir como serão as práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- Ponderar a possibilidade de realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Ponderar a possibilidade de oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



4. TRÂMITE:

Nº	Procedimentos	Prazos
01	Colegiado discute, planeja e aprova os planos de curso referentes exclusivamente no que se refere aos componentes que ensejem práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados.	Até 25.07.2020
02	Representante do Colegiado gera processo eletrônico e encaminha para CDAC com toda documentação em anexo.	Até 27.07.2020
03	CDAC retorna para coordenação para ajustes, quando houver.	Até 29.07.2020
04	Em situação de necessidade de ajustes, coordenação de curso retorna para CDAC.	Até 31.07.2020
05	CAMEN/PREG retorna para CDAC	Até 07.08.2020
06	CDAC informa à Coordenação de Avaliação e Estatística (responsável pela comunicação com SERES e pelo sistema e-MEC)	Até 10.08.2020
07	Coordenação de Avaliação e Estatística para encaminhar ofício informando a respeito da adesão às atividades não presenciais para a SERES, em atendimento as determinações da Portaria MEC 544/2020	Até 15 dias após o início do período letivo 2020.3 iniciado
08	CDAC encaminha processo a Coordenação de curso para ciência e encerramento do mesmo.	Até 10.08.2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 048/2020-CEPEX, DE 15 DE JULHO DE 2020
PERÍODO 2020.3 – PERÍODO LETIVO ESPECIAL (Pandemia Covid-19)

Julho 2020	
20 a 25	Período para discussão, pelas Coordenações de Cursos, acerca da viabilidade de oferta de disciplina(s) para o Período Letivo especial 2020.3
27 a 29	Solicitação <i>on line</i> da Oferta de Disciplinas para o Período Letivo 2020.3 , pelas Coordenações de Cursos
30 a 31	Confirmação da Oferta de Disciplinas para o Período Letivo 2020.3 pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Cursos
Agosto 2020 – 19 DIAS LETIVOS	
Até 01	Divulgação por parte das Coordenações das disciplinas disponíveis para o Período Letivo 2020.3
01 a 02	Solicitação de cancelamento de disciplina(s) do Período 2020.1 , por parte dos discentes, via SIGAA: aluno <i>on line</i>
01 a 08	Solicitação de Matrícula Curricular para o Período Letivo 2020.3 (o discente enviará e-mail para a coordenação de curso, indicando nome, código e turma da(s) disciplina(s) pretendida(s))
03 a 10	Matrícula Curricular Compulsória para o Período Letivo 2020.3 , registrada exclusivamente pelas coordenações de curso
10	INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2020.3
10 a 24/09	Digitação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelos discentes
10 a 05/10	Análise e Validação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelas Coordenações de Curso
Setembro 2020 – 25 DIAS LETIVOS	
Outubro 2020 – 01 DIA LETIVO	
01	CONCLUSÃO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2020.3
01 a 07	Digitação do Resultado Final do Rendimento Acadêmico dos alunos, referente ao Período Letivo 2020.3 pelos Docentes
05	Último dia para Realização de Exame Final do Período Letivo 2020.3
8 a 22	Férias Docentes (15 dias)

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS – 2020.3

2020.3	
Mês	Dias Letivos
Julho	--
Agosto	19
Setembro	25
Outubro	01
TOTAL	45

Feriado Nacional 2020		
Setembro	07	Independência do Brasil